MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 228/2025/ATL/PGM

Caçapava, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 25/06/25
Hora: 13:08h
Assinatura

Assunto: Encaminha manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei n° 71/2025**, que "***Autoriza o Poder Executivo a fornecer dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com autistas nível 2 e 3***". Informo que, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município, sancionei parcialmente o referido projeto, transformando-o na **Lei Municipal n° 6291, de 17 de junho de 2025, vetando apenas os artigos 3° e 4°**, restituindo-o com o seguinte pronunciamento.

Conquanto louvável escopo do projeto apresentado por essa Egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito em sua inteireza, tendo em vista vício que macula os Artigos 3° e 4°.

Embora meritório o objetivo de assegurar prioridade a famílias de baixa renda, o dispositivo do Art. 3° impõe uma obrigação ao Poder Executivo quanto à regulamentação e execução da política pública, afrontando o princípio da separação dos poderes (art. 2° da Constituição Federal) e invadindo a competência privativa do chefe do Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

De igual forma, o Art. 4° dispõe sobre as despesas orçamentárias, visando a criação de despesa, matéria que é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme os artigos 61, §1°, inciso II, e 84, inciso VI, da Constituição Federal. Além disso, ao prever suplementação orçamentária, o artigo incorre em vício de inconstitucionalidade por não

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3400320031003800350003A0050003A, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por BRUNO NARCISO:38918856873 Data: 26/06/2025 14:38:20

apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei Orgânica do Município de Caçapava estabelece no artigo 41 os temas cuja competência para iniciativa do projeto de lei é privativa do Prefeito, dentre elas a organização orçamentária e serviços públicos, conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*
> *II - organização administrativa,* ***orçamentária e serviços públicos****;"*

A organização orçamentária e de serviços é função do Executivo, cabendo-lhe estabelecer a forma pela qual todos os serviços públicos serão custeados, evitando o endividamento público desnecessário ou irregular.

A Constituição Federal estabelece que:

> *"Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *II – disponham sobre:*
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;"*

Saliento ainda que o veto ora proposto **não compromete o objetivo central da norma**, permanecendo **íntegros e plenamente eficazes os dispositivos que autorizam o fornecimento dos dispositivos de rastreamento para famílias com autistas de nível 2 e 3**.

Diante do exposto, sanciono parcialmente o Projeto de Lei nº 71/2025, **vetando os artigos 3º e 4º**, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3400320031003800350003A0005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.